

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

CONTRATANTE:

EDER CAXIAS DE MENESES, brasileiro, médico veterinário, casado, inscrito no CPF sob o nº 010.468.624-30, inscrito no RG sob o nº 231.6725 SSP/PB, residente e domiciliado na rua Coronel Jose Costa, 87, Ernesto Geisel, Cep 58075-120.

CONTRATADO:

SEGMENTOS SOLUCOES CONTABEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 56.616.273/0001-10, registro tombado sob o nº PB-001452/O-9, estabelecido na Av. Juarez Távora, 1007, SALA 103 CXPST 122, Torre, João Pessoa – PB, Cep. 58.040-020, representado pelo sócio **CARLOS ALBERTO DAMIAO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 024.128.997-11.

As partes acima qualificadas resolvem firmar pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL PARA GABINETE PARLAMENTAR DA CAMARA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA - PB**, conforme a legislação aplicável à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O CONTRATANTE, a fim de atender as necessidades do mandato parlamentar como Vereador, com base na legislação pertinente, contrata em caráter temporário, a empresa de contabilidade **SEGMENTOS SOLUCOES CONTABEIS LTDA**, acima qualificada, para executar os **SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL PARA CORREGEDORIA PARLAMENTAR DA ALPB**, inerentes as atividades do mandato parlamentar.

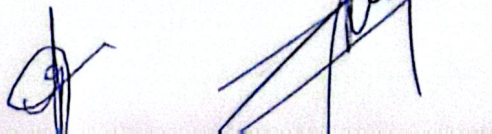
CLÁUSULA SEGUNDA - PAGAMENTO: Pelos serviços contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA honorária profissional no valor de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)** mensais, devendo o pagamento ser efetuado pelo CONTRATANTE até o **20º (vigésimo)** dia de cada mês, por meio de cheque ou transferência bancária para o Banco Inter (077), por intermédio de transferência bancária para titularidade do prestador de serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na efetivação do pagamento, o CONTRATADO expedirá em favor do CONTRATANTE, recibo, nota fiscal e relatório de prestação de serviço correspondente ao período.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA: O presente contrato presente prestação de serviços terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando em **05.maio.2026** e terminando no dia **05.setembro.2026**, podendo ser renovado mediante manifestação expressa das partes ou cancelado de forma unilateral, sem ônus, após notificação expressa no prazo de dez dias.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA, durante a vigência do presente instrumento de contrato, obriga-se a prestar seus serviços com assiduidade, zelo, probidade e respeito ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados na cláusula primeira com todo zelo, diligência, observada a legislação vigente, resguardando os interesses do CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, as normas do código de ética profissional do contabilista, aprovado pela Resolução nº 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pelo CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Será de inteira responsabilidade do(a) CONTRATANTE, disponibilizar para a CONTRATADA, a documentação, legal e idôneo, e informações que se façam necessários e indispensáveis ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, não havendo nenhuma responsabilidade da CONTRATADA, caso os mesmos sejam entregues intempestivamente.

CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FUNCIONAL: O CONTRATADO declara, para todos os fins legais, não possuir vínculo funcional, como pessoa física, com a Câmara Municipal de João Pessoa, em respeito a legislação municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – AUSÊNCIA DE PARENTESCO: O CONTRATADO declara, ainda, não possuir relação de parentesco, até o terceiro grau, com o CONTRATANTE, em conformidade com o disposto em legislação municipal.

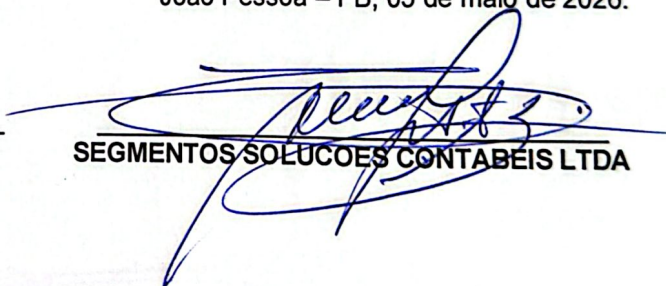
CLÁUSULA OITAVA – FORO: Fica eleito o foro desta comarca, com renúncia de qualquer outro, para nele serem discutidas questões ou ações oriundas do presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam em duas vias de igual teor, destinando-se uma via para cada uma das partes.

João Pessoa – PB, 05 de maio de 2026.



EDER CAXIAS DE MENESES



SEGMENTOS SOLUCOES CONTABEIS LTDA